

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.567, DE 2016, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA FACULTAR À PETROBRAS O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ATUAR COMO OPERADOR E POSSUIR PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS CONSÓRCIOS FORMADOS PARA EXPLORAÇÃO DE BLOCOS LICITADOS NO REGIME DE PARTILHA”, E APENSADOS.**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.567, DE 2016**

**(Apensados os PLs nº 4.973/2013; nº 6.726/2013; nº 600/2015)**

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobrás o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha.

**Autor: Senado Federal**

**Relator: Deputado José Carlos Aleluia**

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SERGIO VIDIGAL**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.567, de 2016, do Senado Federal, dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 12.351, de 2010, com o propósito de desobrigar a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) de ser operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção e de possuir participação de, no mínimo, 30% no consórcio por ela formado com a licitante vencedora e com a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S/A (PPSA).

Estabelece também que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando o interesse nacional, oferecerá à Petrobrás a

preferência para ser a operadora dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção. Na hipótese de aceitação dessa preferência, a proposição em apreço determina que a Petrobrás terá participação mínima, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), no consórcio previsto no art. 20 da Lei nº 12.351, de 2010.

Em 29 de fevereiro de 2016 foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.567, de 2016, do Senado Federal, que “altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobrás o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção” e apensados.

A proposição principal está sujeita à apreciação do Plenário. O seu regime de tramitação é o de prioridade. Encontram-se apensados ao Projeto de Lei nº 4.567/2016, as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 4.973/13, do deputado Raul Henry, que propõe a revogação do art. 4º e da alínea “c” do inciso III do art. 10, ambos da lei nº 12.351/10 com o propósito de desobrigar a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) de ser operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção e de possuir participação de, no mínimo, 30% no consórcio por ela formado com a licitante vencedora e com a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S/A (PPSA).

Projeto de Lei nº 6.726/13, do deputado Mendonça Filho, que propõe a extinção do regime de partilha da produção ao estabelecer que a exploração e a produção de petróleo e gás natural na área do Pré-Sal passarão a ser contratados sob o regime de concessão.

O Projeto de Lei nº 600/15, do Deputado Jutahy Junior, que também revoga os mesmos dispositivos propostos pela proposição nº 4.973/13 e estabelece, dentre outras mudanças, a flexibilização nas regras de editais dos leilões.

Este é o relatório

## II – VOTO

A lei que dispõe acerca do regime de partilha do Pré-Sal (lei 12.351/10) determina hoje que a PETROBRAS será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção. Então, deverá o licitante vencedor constituir juntamente com a PETROBRAS consórcio para a exploração do bloco licitado. Nesse consórcio, a lei determina que a PETROBRAS terá participação mínima de 30%. A proposição principal, bem como apensadas, tem como objetivo retirar a PETROBRAS desse processo. Não obstante as preocupações dos autores, a alteração legislativa não merece prosperar, porquanto vai de encontro aos interesses nacionais.

Por ocasião da tramitação do PL nº 4.973/13 na Comissão de Minas e Energia, hoje apensado ao PL principal, o PDT já havia manifestado ser contrário à matéria mediante voto em separado do Deputado Dagoberto (PDT/MS), conforme manifestação abaixo.

Reconhece-se estar a PETROBRAS a passar por momento de dificuldade tendo em vista os escândalos de corrupção descobertos recentemente. Apesar disso, a S/A continua a ser uma das maiores empresas petrolíferas do mundo, com ativos avaliados em bilhões de dólares. Além disso, é reconhecida como detentora da tecnologia mais avançada no processo de exploração de petróleo em águas profundas. Por isso, qualquer argumento no sentido de estar a situação da petroleira brasileira a reduzir os avanços no processo de exploração do Pré-Sal é incompatível com a história e a realidade da estatal.

Ao que tudo indica, o verdadeiro motivo de possível diminuição no processo de exploração do Pré-Sal é a redução do preço do produto no mercado mundial. Quando foram descobertas as primeiras jazidas do Pré-Sal, o barril do petróleo era vendido a mais de US\$ 100,00. Hoje, o preço do mesmo encontra-se próximo dos US\$ 50,00/barril. Essa redução no preço da *commoditie* fez reduzir os investimentos em todo o mundo e não apenas no Brasil. Então, esse é o maior motivo do processo de redução no processo de exploração do Pré-Sal no País.

Os riscos no Pré-Sal são mínimos e bem conhecidos e os custos de sua exploração estão sendo reduzidos a taxas importantes. Dessa forma, não se justifica mudança legislativa no sentido de atrair transnacionais estrangeiras para auxiliar no processo de exploração. De acordo com a PETROBRAS, o custo de extração no Pré-Sal vem caindo significativamente ao longo dos anos e, hoje, está em torno de US\$ 9,00/barril. Apenas a título de comparação, a média mundial é de US\$ 15,00/barril. A província do Pré-Sal detém importante reserva estratégica de petróleo e a participação efetiva nos consórcios de exploração da empresa brasileira deve ser preservada.

Se não fosse suficiente o argumento acima apontado no sentido de obrigação de participação da PETROBRAS em todos os consórcios, sua permanência contribui de maneira decisiva para o sistema de controle brasileiro no processo de exploração feito por estrangeiros. Com a presença da S/A brasileira no processo de produção de todos os campos do Pré-Sal, garante-se com exatidão o conhecimento exato da quantidade extraída. Em outros termos: com a presença da PETROBRAS no processo de exploração, o governo brasileiro tem o conhecimento correto do montante extraído e, por conseguinte, poderá cobrar o valor correspondente em *royalties*. Sem a presença da estatal, não será possível aferir se a exploração de fato realizada por transnacionais estrangeiras será o correto ou se inferior ao comunicado ao governo brasileiro.

É sempre importante apontar que os recursos provenientes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos serão utilizados pelo governo brasileiro em setores essenciais como saúde e educação. Sem o controle promovido por empresa brasileira com reconhecida capacidade no setor, muito provavelmente, estes recursos serão reduzidos significativamente, tendo em vista a possibilidade de fraude contábil de empresas transnacionais estrangeiras.

A manutenção da PETROBRAS como operadora única permite a implementação de política de desenvolvimento industrial e aumento no número de postos de trabalho no país. Isso se deve, pois os inúmeros serviços especializados ligados à exploração e fundamentais para a sua efetiva exploração serão desempenhados, em sua maioria, por profissionais locados no Brasil.

A experiência operacional é fundamental no processo de desenvolvimento tecnológico. Ao longo das últimas décadas, a PETROBRAS adquiriu *know-how* reconhecido internacionalmente no processo de exploração de petróleo. Dentre outros motivos, tal fato deveu-se a sua atuação operacional. Exemplo de tal assertiva é o fato de a empresa já ter alcançado em pouco mais de 8 anos a marca de 800 mil barris/dia de exploração na camada do Pré-Sal. Retirar a PETROBRAS do processo significa reduzir sua capacidade em promover desenvolvimento na área de exploração.

Os escândalos de corrupção reduziram momentaneamente o acesso ao crédito internacional pela empresa. Todavia, já há mostra importante de sua recuperação econômica após a divulgação dos balanços pós-escândalos. A plena recuperação da empresa se dará ao longo do tempo, porquanto o ativo da empresa é robusto e sua capacidade de extração é significativa. Então, atribuir a dificuldade da empresa em angariar recursos no estrangeiro é justificativa simplória e incorreta.

Sob o argumento de ser necessário o aumento na produção do Pré-Sal, muitos defendem a intensificação da exploração por transnacionais estrangeiras. Tal pensamento é contrário aos interesses do país. A exploração das jazidas do Pré-Sal já está a ocorrer e, conforme já apontado anteriormente, a PETROBRAS tem promovido aumento de sua exploração de maneira significativa. Permitir maior participação de transnacionais significa permitir que estrangeiros explorem recurso estratégico, o que o governo brasileiro não pode permitir.

Diante de tudo o exposto, voto pela **REJEIÇÃO do PL nº 4.567, DE 2016 e dos apensados, PLs nº 6.726/13, 4.973/13 e 600/15.**

Sala de sessões 05 de julho de 2016.

**Deputado Sergio Vidigal (PDT/ES)**